



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

1148

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 057/2022 (Pregão Eletrônico Nº 045/2022 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.863.569/0001-30, com sede na Rodovia BR 280, KM 10, Zona Rural, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP 85615-000, Telefone (46) 3525-2491, e-mail: karisson.lucas@coasul.com.br, representada por seu administrador, Sr. Jacir Scalvi, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 2.233.754-8 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 410.986.689-87, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 10.520 de 17 de agosto de 2002 e à Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no **Edital de Pregão Eletrônico Nº 045/2022**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto o presente instrumento a **contratação de empresa para fornecimento de corretivo de solo (Calcário) do tipo dolomítico. O Produto adquirido será distribuído aos agricultores do Município conforme previsto na Lei 2.558/2018**, constantes no item 2.1 da cláusula segunda, de acordo com os lotes relacionados no Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico nº 045/2022, para os quais a CONTRATADA foi a vencedora no certame licitatório.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº 045/2022 e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 205.990,40 (duzentos e cinco mil e novecentos e noventa reais e quarenta centavos)**, de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Descrição	Qtde	Unidade de medida	Valor Unitário	Valor Total
01	Corretivo de Solo (Calcário dolomítico) com as seguintes especificações: - Teor de CaO (Óxido de Cálcio) ≥ 25% - Teor de MgO (Óxido de Magnésio) ≥ 12% - PRNT ≥ 90% - Natureza Física: pó OBS: O produto deve ser entregue em lugar determinado pelo Departamento de Agricultura e Abastecimento do Município, o mesmo deve ser entregue descarregado (local único).	1216	Toneladas	169,40	205.990,40
Valor Total					205.990,40

2.2 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

1158

ESTADO DO PARANÁ

2.3 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento através de transferência, depósito ou Ordem Bancária Eletrônica, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao do fornecimento do objeto, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal.

3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
CNPJ nº 76.205.665/0001-01
Avenida Macali, nº 255 – Centro
Marmeleiro – PR
CEP: 85.615-000
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 057/2022
(Vinculado ao Pregão Eletrônico Nº 045/2022 - PMM)

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
1133	10.01	20.606 0027 2.047	3.3.90.32.99.03.00	0

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 O objeto deste Contrato deverá ser entregue em localidade a ser definida pelo Departamento de Agricultura e Abastecimento, o mesmo deve ser descarregado em local único.

5.2 A distância máxima da Sede do Departamento de Agricultura e Abastecimento, localizado na Avenida Alvorada, nº 105, Bairro Alvorada, até o local de depósito será aproximadamente de 30 km.

5.3 As despesas com o transporte do produto serão de responsabilidade da licitante vencedora.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO ^{116g}

ESTADO DO PARANÁ

5.4 Na entrega do produto a Nota Fiscal deverá vir acompanhada de Laudo que comprove o Poder Relativo de Neutralização Total (PRNT), teor de CAO (óxido de cálcio) e o teor de MgO (óxido de magnésio), emitido por laboratório competente, que possua registro junto ao órgão de fiscalização.

5.5 Na entrega do produto, será realizado a conferência da pesagem em balança no local do depósito, caso haja divergência entre Nota Fiscal emitida pela a licitante vencedora, será solicitada a emissão de uma nova Nota Fiscal com a pesagem correta.

5.6 Registro do produto perante o Ministério da Agricultura, conforme Lei Ordinária 6.894 de 16 de dezembro de 1980.

5.7 O produto deverá estar seco e isento de impurezas e outros materiais estranhos, para manter suas características físico-químicas e aplicabilidade nas lavouras.

5.8 Em dias chuvosos, não serão realizadas as entregas do calcário em hipótese alguma.

5.9 É de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Marmeleiro fazer a entrega do produto ao beneficiário final, ou seja, o agricultor.

5.10 O produto, objeto deste Contrato deverá ser entregue (sem ônus de entrega), parceladamente, conforme a necessidade do Departamento de Agricultura e Abastecimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em local a ser indicado, após a solicitação formal, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do instrumento contratual, onde serão verificadas: quantidade, marca ofertada, reservando-se ao Município o direito de recusar aqueles em desacordo com o pedido.

5.11 Os prazos de que tratam o item acima poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

5.12 O produto, objeto deste Contrato, deverão ser entregues ou executados de acordo com as solicitações, **em período compreendido entre a assinatura do contrato e a data de 15/06/2022**, data limite esta justificada tecnicamente por abranger o período de entre safra do município, possibilitando assim tempo hábil para os agricultores executarem a aplicação do corretivo ao solo, além de atender o prazo de ação do produto que é em torno de 90 dias antes do plantio das culturas.

5.13 Os bens serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.14 O prazo de vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do Contrato de Compra e Venda, ou seja, até 29 de maio de 2023, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

5.15 Havendo prorrogação, os valores poderão ser reajustado, após 12 (doze) meses, utilizando-se para tal a variação acumulada do INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

6.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;



6.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições contratuais por parte da CONTRATADA através de servidor designado;

6.3 Oferecer todos os elementos e demais informações necessárias ao cumprimento de todas as obrigações por parte da CONTRATADA.

6.4 Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

Compete à CONTRATADA:

7.1 Fornecer o objeto contratado dentro dos prazos estabelecido, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;

7.2 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.3 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

7.3.1 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.4.1 Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.

7.5 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no edital ou na minuta de contrato;

7.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.8 Responsabilizar-se pelo transporte do material até o local indicado no item 5.2;

7.9 Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.



7.10 Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição no instrumento contratual e autorização de compra, bem como estado de conservação dos produtos. Todos os produtos serão recebidos e conferidos por servidor(es) designado(s) da Prefeitura Municipal de Marmeleiro.

7.11 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num **prazo de no máximo 01 (um) dia** contado da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições no equipamento/objeto, decorrentes de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

8.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

8.1.2 Apresentar documentação falsa.

8.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

8.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto.

8.1.5 Não mantiver a proposta.

8.1.6 Cometer fraude fiscal.

8.1.7 Comportar-se de modo inidôneo.

8.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.3 Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, no caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas, a Administração poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao fornecedor registrado as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida:

a) **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) **Multa moratória** de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado (cuja justificativa não seja acatada pela Administração) sobre o valor da parcela a que se refere a obrigação, até o limite máximo de 10 (dez) dias, após o qual a Administração poderá optar pela manutenção da sanção ou pelo cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes;

c) **Multa compensatória** de 20% do valor total do pedido de fornecimento no qual a irregularidade se refere, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

d) **Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais;

e) Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda à composição das perdas e danos causados à Administração Municipal decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ão) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

119^{ex}

8.4 Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Marmeleiro/PR.

8.5 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Marmeleiro.

8.6 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

8.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.8 As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

8.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da contratante, levando em consideração todos os atos celebrados com a CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

8.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

9.2 Será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Compra e Venda, o Engenheiro Agrônomo Laurês Francisco Cieslik, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes.

9.3 Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

9.4 A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 045/2022.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

1218

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, 30 de maio de 2022.


MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati
Contratante


COASUL COOPERATIVA
AGROINDUSTRIAL

Jacir Scalvi
Contratada



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

122.g

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 057/2022
(Pregão Eletrônico Nº 045/2022 - PMM)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de corretivo de solo (Calcário) do tipo dolomítico. O Produto adquirido será distribuído aos agricultores do Município conforme previsto na Lei 2.558/2018.

VALOR TOTAL: R\$ 205.990,40 (duzentos e cinco mil e novecentos e noventa reais e quarenta centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 29 de maio de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de maio de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 30 de maio de 2022.


Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO – PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 2022

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1245- 6 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

OBJETO: admissão da CONTRATADA na função de Professor - Temporário, conforme previsto no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, art. 74, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 2.697, de 25 de março de 2021 e ainda, nas disposições do Edital nº 28, de 31 de março de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2022.

VIGÊNCIA: até 16 de dezembro de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro – PR.

PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2022 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2022-LIC

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço unitário por item.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de eliminação e controle de vetores, pragas, desratização, desentupimentos e limpeza de caixas d'água, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 02 de junho de 2022.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09:00 horas do dia 15 de junho de 2022.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 15 de junho de 2022.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br "Acesso Identificado no link - licitações".

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.marmeleiro.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeleiro, 01 de junho de 2022.

Francieli de Oliveira Mainardi
Pregoeira

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 057/2022 (Pregão Eletrônico Nº 045/2022 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de corretivo de solo (Calcário) do tipo dolomítico. O Produto adquirido será distribuído aos agricultores do Município conforme previsto na Lei 2.558/2018.

VALOR TOTAL: R\$ 205.990,40 (duzentos e cinco mil e novecentos e noventa reais e quarenta centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 29 de maio de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de maio de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 30 de maio de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

Início

Zilda Arns podem ser feitas até amanhã

Da assessoria - Termina amanhã, 3, o prazo para indicações de pessoas ou instituições para concorrer ao Prêmio Zilda Arns, pela Defesa e Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa. A honraria, ofertada pela Câmara dos Deputados, foi criada em 2017, após a aprovação de um projeto de lei apresentado pela deputada federal Leandre Dal Ponte (PSD). Neste ano, os vencedores do prêmio serão divulgados até dia 15 de junho. Pouco mais de um mês depois, no dia 13 de julho, está programada a solenidade de entrega dos prêmios. No ano passado, o padre Júlio Lancellotti, vigário da Paróquia São Miguel Arcanjo, de São Paulo, capital, foi um dos agraciados com o prêmio. Cada parlamentar (deputado ou senador) pode indicar uma pessoa ou instituição para receber o prêmio. Todos os anos, são cinco homenageados. Os vencedores do Prêmio Zilda Arns são escolhidos por um conselho deliberativo, formado pela segunda-secretária, membros titulares da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (Cidoso) e um representante de cada partido político com assento na Câmara dos Deputados.

Quem foi Zilda Arns

Zilda Arns foi fundadora da Pastoral da Criança e integrante do Conselho Nacional de Saúde. Ela também teve papel fundamental na criação da Pastoral da Pessoa Idosa, em 2004. Zilda ficou conhecida pela atuação em causas humanitárias e sanitárias. Morreu em 2010, vítima de um terremoto que atingiu o Haiti. Ela estava no País em missão humanitária para implantação de uma Pastoral da Criança na Nação caribenha.

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO de publicação de Contratos, Atas de Registro de Preços, Convênios e Termos nº 083/2022
 Ata de Registro de Preços nº 085/2022 - Amarelido Baseggio & Cia. Ltda - CNPJ nº 82.291.314/0001-11.
 Ata de Registro de Preços nº 103/2022 - Possallo & Possallo Ltda - CNPJ nº 72.150.550/0001-06.
 Ata de Registro de Preços nº 124/2022 - D C Mecânica Pesada e Comercio de Peças Ltda - CNPJ nº 18.622.030/0001-03.
 Ata de Registro de Preços nº 125/2022 - Emerson Basi Prestadora de Serviços - CNPJ nº 13.199.092/0001-01.
 Ata de Registro de Preços nº 126/2022 - HD Comércio de Mangueiras Eireli - CNPJ nº 02.838.583/0001-74.
 Ata de Registro de Preços nº 127/2022 - Mecânica e Auto Peças Dois Vizinhos Ltda - CNPJ nº 41.472.653/0001-50.
 Ata de Registro de Preços nº 129/2022 - Sifamaq Mangueiras Pecas e Serviços Ltda - CNPJ nº 02.001.435/0001-86.
 Ata de Registro de Preços nº 130/2022 - Usinagem de Motores Jr Ltda - CNPJ nº 04.452.847/0001-68.
 Ata de Registro de Preços nº 131/2022 - Vendramini Implementos Rodoviários Ltda - CNPJ nº 43.231.338/0001-67.
 Este documento está disponível na íntegra no Diário Oficial Eletrônico - www.diariomunicipal.com.br/amp

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2022 - PNM - EXCLUSIVO PARA ME E EPP
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2022-LIC
 MODALIDADE: Registro de Preços.
 TIPO: Menor preço unitário por item.
 OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de eliminação e controle de valores, pragas, desratização, desinsetamento e limpeza de caixas d'água, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.
 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 02 de junho de 2022.
 TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09:00 horas do dia 15 de junho de 2022.

SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 15 de junho de 2022.
 Local: as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
 LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br "Acesso Identificado no link - licitações".
 AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.marmeleiro.pr.gov.br.
 INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.
 Marmeleiro, 01 de junho de 2022.
 Francieli de Oliveira Malnardi
 Pregoeira

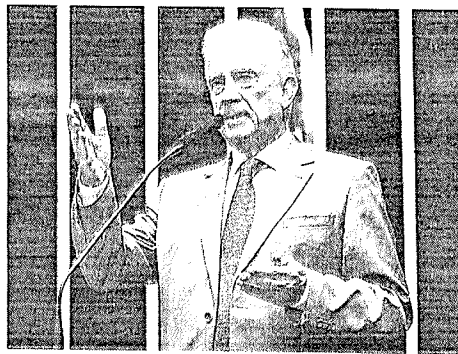
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
 CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 057/2022
 (Pregão Eletrônico Nº 045/2022 - PNM)
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
 CONTRATADA: COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
 OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de corretivo de solo (Calcário) do tipo dolomítico. O Produto adquirido será distribuído aos agricultores do Município conforme previsto na Lei 2.558/2018.
 VALOR TOTAL: R\$ 205.990,40 (duzentos e cinco mil e novecentos e noventa reais e quarenta centavos).
 PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 29 de maio de 2023.
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de maio de 2022.
 FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
 Marmeleiro, 30 de maio de 2022.
 Paulo Jair Pilati
 Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
 CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 058/2022
 (Vinculado ao Pregão Eletrônico Nº 026/2022 - PNM)
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
 CONTRATADA: CASA DO PICA-PAU MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
 OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de uma plantadeira pantográfica 7 linhas nova, atendendo as necessidades dos agricultores que demandam junto ao Departamento de Agricultura e Abastecimento, com recursos vinculados ao Convênio MAPA - Plataforma Brasil nº 918874/2021
 VALOR TOTAL: R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais).
 PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 31 de maio de 2023.
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de junho de 2022.
 FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
 Marmeleiro, 01 de junho de 2022.
 Paulo Jair Pilati
 Prefeito de Marmeleiro

ITAIPU BINACIONAL

Queda de tarifa da energia será alvo de debate em 2023, 50 anos depois do tratado

Brasil e Paraguai terão que sentar na mesa para revisar os termos do Tratado de Itaipu, após 50 anos da assinatura do acordo que resultou na construção da usina que mais gerou energia até hoje no mundo inteiro.



Rubens Bueno defendeu que a revisão do acordo poderia possibilitar ao Brasil a aquisição da energia não usada pelo Paraguai por um preço mais barato e que isso poderia representar uma redução do valor da tarifa para os consumidores.

Da assessoria - Em agosto de 2023, Brasil e Paraguai terão que sentar na mesa para revisar os termos do Tratado de Itaipu, após 50 anos da assinatura do acordo que resultou na construção da usina que mais gerou energia até hoje no mundo inteiro. Entre os assuntos mais sensíveis estão a redução de custos da usina, a queda do preço da tarifa para a venda da energia e exclusividade do Brasil para a compra do excedente que não é utilizado pelo país vizinho.

O tema delicado, que também envolve alegações do Paraguai de que o Brasil ainda tem dívidas acumuladas referentes à compra de energia, foi debatido ontem em audiência pública na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados.

Sugerido pelo deputado federal Rubens Bueno (Cidadania), o debate contou com a participação do almirante Anatalfio Risdén Junior, diretor-geral brasileiro da Itaipu Binacional; do embaixador Pedro Miguel da Costa e Silva, secretário

de Negociações Bilaterais e Multilaterais nas Américas, do Ministério das Relações Exteriores; e de Agnes da Costa, chefe da assessoria especial em assuntos regulatórios, do Ministério das Minas e Energia.

O deputado federal Rubens Bueno questionou, entre outros pontos, se a

revisão do acordo possibilitará ao Brasil a aquisição da energia não usada pelo Paraguai por um preço mais barato e se isso poderia representar uma redução do valor da tarifa para os consumidores.

A Itaipu produz 8,4% do total da energia consumida no Brasil e 88,5% da usada

pele Paraguai.

Minas e Energia já tem grupo de trabalho

A representante do Ministério das Minas e Energia, Agnes da Costa, informou que o grupo de trabalho da pasta criado para analisar a revisão do tratado já concluiu seus estudos e repassou as informações para o Ministério das Relações Exteriores, que vai atuar nas negociações entre os dois países. Ela disse que o ponto crucial a ser definido serão as bases financeiras para a compra e venda de energia.

"Nossa preocupação é com valores sobre a comercialização de energia com o Paraguai. Se o acordo vai vencer em 2023 é preciso que desde já tenhamos essa preocupação. Até porque o resultado dessa negociação poderá impactar muito o preço da energia no Brasil. Por isso trouxemos os envolvidos nesse debate, do lado brasileiro, para que possamos ficar atentos a essa negociação", disse o deputado Rubens Bueno ao avaliar o resultado da audiência.

O que diz o acordo hidrelétrico Brasil-Paraguai

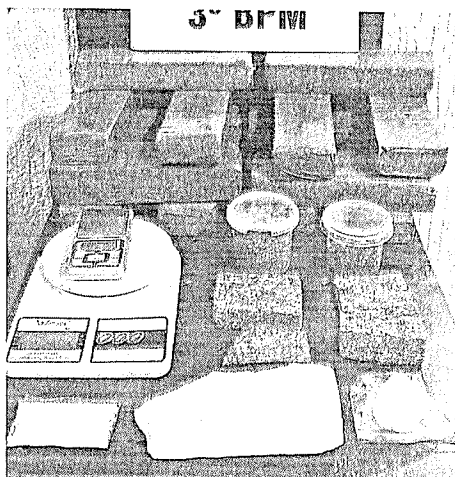
Pelo acordo firmado entre o Brasil e Paraguai para a construção da usina hidrelétrica, que fica na fronteira entre os dois países, o Brasil tem direito a 50% dos 14 mil megawatts (MW) de potência. O nosso país também compra cerca de 30% da energia dos paraguaios, já que os vizinhos não têm demanda para toda a energia que a hidrelétrica dispõe.

No entanto, no ano que vem os dois parceiros vão discutir a revisão do Anexo C, parte do acordo que trata dos termos financeiros e de parâmetros para a geração e comercialização de energia do empreendimento. De acordo com o diretor-geral da Itaipu, almirante Anatalfio Risdén, o objetivo do Brasil, com a redução dos custos da usina, é

diminuir a tarifa. No entanto, o diretor-geral de Itaipu, informou que isso não necessariamente vai representar diminuição na conta ao consumidor devido ao mercado nacional de comercialização de energia. Sobre a dívida do Brasil com o Paraguai, alegada pelo corregedor-geral, do país vizinho, o embaixador Pedro Miguel da Costa e Silva disse que o Brasil não reconhece o documento e afirmou que as questões da Itaipu costumam ser tratadas de forma distorcida, como se o Brasil tivesse benefícios diante do parceiro. De acordo com os dois, todas as decisões referentes à usina são tratadas de forma igualitária entre os dois países, sempre prevendo o benefício mútuo para o desenvolvimento.

PATO BRANCO

Polícia encontra cocaína e sete quilos de maconha



A Polícia chegou até a droga graças a denúncias pelo 181.

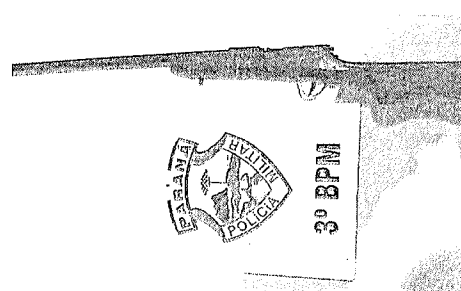
Da assessoria e JdeB - No início da noite de terça-feira, 31, após denúncias via telefone 181, a equipe da Ronda Ostensiva com Apoio de Motocicletas (Rocam) foi até o Bairro Vila Esperança, em Pato Branco. Na residência indicada, es-

tava um homem de 40 anos e, após buscas no imóvel, foram encontrados 7,780 quilos de maconha, além de 400 gramas de cocaína.

O abordado foi preso por crime de tráfico de drogas e levado à delegacia de Polícia Civil.

SÃO JOÃO

Pai agride filha e ameaça esposa com faca



Embragado, o pai jogou água quente no rosto da filha.

Da assessoria e JdeB

Uma jovem de 17 anos foi agredida com água quente, por seu pai, em São João. A Polícia Militar foi acionada pela garota, que estava ferida e relatou ter sofrido queimaduras. Ela declarou que chegou em casa e encontrou o pai, de 57 anos, embriagado e que ele, transportado, jogou uma chaleira com água quente contra ela, atingindo em especial o ro-

to e o pescoço.

O agressor pegou uma faca, em seguida, e começou ameaçar a filha e a esposa. Felizmente não feriu ninguém e a força da lei chegou em tempo. Os policiais identificaram o acusado, que mantinha próximo uma espingarda, sem número e marca aparente. O acusado foi preso por violência doméstica e posse irregular de arma de fogo.

COMPRA AQUI APOIE O NEGÓCIO LOCAL